



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Câmara
PUBLICADO JORNAL DOM
EM 07/12/15
EDIÇÃO Nº 1546

Lei Municipal nº 1.206, de 30 de novembro de 2.015.

DISPÕE SOBRE A RETROATIVIDADE DOS VENCIMENTOS POR FORÇA DE REAJUSTE EM RELAÇÃO AO REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EFETUADO EM LEI ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base), compreendendo o exercício financeiro de 2.015 dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

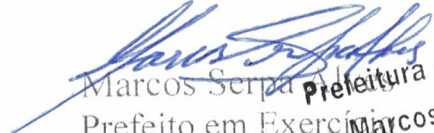
§ Único – A retroatividade em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de janeiro / 15, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, cabendo ao Setor de Administração de Pessoal à realização dos cálculos correspondentes na forma da lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - A retroatividade descrita no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2.016.

Duas Barras, 30 de novembro de 2.015.


Marcos Serpa Alves Prefeitura de Duas Barras
Prefeito em Exercício Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 27 de novembro de 2015.

Mensagem nº 022 /2015.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

APROVADO EM
única discussão
deputada e votação
30 NOV. 2015

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para o pagamento retroativo inerente ao reenquadramento dos profissionais do magistério e afins na forma da legislação vigente, e, em conformidade com o piso nacional em vigor, tornando-se fundamental à adequação da folha de pagamentos do município às novas realidades e conjuntura econômica e financeira atuais.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, por se tratar de matéria pertinente a adequação de vencimentos na forma da legislação em vigor, bem como da proximidade do recesso legislativo, que esta Casa possa proceder à dispensa dos pareceres das respectivas Comissões e a devida aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

MARCOS SERPA ALVES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

Recebido em
30/11/2015
Mônica G. Barb

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº de de de 2.015.

DISPÕE SOBRE A RETROATIVIDADE DOS VENCIMENTOS POR FORÇA DE REAJUSTE EM RELAÇÃO AO REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EFETUADO EM LEI ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2015, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

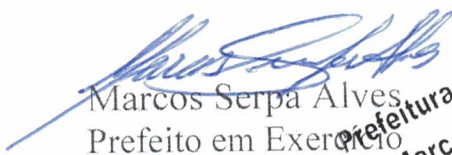
§ Único – A retroatividade em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de janeiro/15, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, cabendo ao Setor de Administração de Pessoal à realização dos cálculos correspondentes na forma da lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - A retroatividade descrita no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2.016.

Duas Barras, de de 2.015.


Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício